

Boletim n.º 004/2017

LC Federal nº 116/2003 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Data: 20/01/2017

Nota Fiscal das Oficinas – Serviço de Manutenção - Retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, orientar sobre os **procedimentos necessários** ao órgão quando tomarem o serviço de **manutenção de veículo** através da rede credenciada da Gerenciadora pelo fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para veículos, conforme contrato Mater nº 001/DAD/SEADM/2014.

Preliminarmente, o serviço de manutenção é realizado na frota própria do Estado, então as Notas Fiscais das oficinas devem ser emitidas em nome do Órgão contratante.

O serviço de manutenção é fato gerador do ISS, conforme LC nº 116/03, item 14.01:

“14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, **manutenção** e conservação de máquinas, **veículos**, aparelhos, equipamentos, motores,

elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).” (Grifo nosso).

Neste caso, cabe retenção de ISS quando o tomador de serviço for a administração pública, conforme preceitua o Código Tributário de Recife, art. 111, II, d).

“Art. 111. Considera-se responsável pelo pagamento do imposto devido ao Município do Recife:

II - os contribuintes ou responsáveis abaixo elencados em relação aos serviços que lhes forem prestados:

d) a Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;” (Grifo nosso).

Ressalta-se que as considerações realizadas acima, aplicam-se também ao Município de Olinda, conforme preceitua a LC nº 03/1997, em seu art. 131, inciso III, alínea j.

Em relação às outras Prefeituras, é necessário verificar os respectivos códigos tributários para confirmar se existe essa responsabilidade tributária



para a administração pública, como é atribuída nos de Recife e Olinda.

A partir da posse das **Notas Fiscais emitidas pelas Oficinas e com a Nota da empresa gerenciadora** da intermediação do serviço de manutenção, o procedimento será o seguinte:

a) Liquidar empenho da empresa gerenciadora fazendo retenção de ISS (ISS incidente sobre as notas das oficinas). Destaca-se que o valor a ser pago para a empresa gerenciadora será o líquido (total da nota – valor do ISS das notas das oficinas). Por sua vez, a empresa gerenciadora repassa o valor líquido às Oficinas;

a.1) nas Prefeituras que tiverem DAM eletrônico, checar as notas das oficinas, nas quais o Estado é o tomador do serviço, com as que estão no site da Prefeitura.

b) fazer PDs: 1) valor líquido para a empresa gerenciadora e 2) valor da retenção ISS Prefeitura (s);

c) emitir os Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs eletrônicos ou convencionais (das Notas Fiscais das Oficinas);

d) fazer a Relação Externa (RE) e enviar ao Banco com os DAMs impressos.

Por questões operacionais, o **mês**

de competência do pagamento do ISS sobre as notas das Oficinas será o mesmo mês do pagamento à empresa gerenciadora.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.